



regimento interno auditoria interna

Documento aprovado na 332ª Reunião do Conselho de Administração, em 29/11/2019.
Revisado na 363ª Reunião do Conselho de Administração, em 29/06/2022, com com vigência a partir desta data.



Regulamento Interno 001/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Guaracy Andrade** em 20/07/2022 16:32, **Fabio Alexandre Pazzetto Arruda** em 20/07/2022 17:54, **João Elias de Oliveira** em 20/07/2022 18:06, **Rodrigo Braga Cortes Fialho dos Reis** em 21/07/2022 09:02, **Tania Volkmann** em 21/07/2022 13:58, **Leandro Moura** em 28/07/2022 09:38. Assinatura Avançada realizada por: **Allan Marcelo de Campos Costa** em 20/07/2022 15:54. Inserido ao documento **365.896** por: **Cecilia Tereza Fernandes da Silva** em: 20/07/2022 15:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e9833ff521017d58b60c6665a225946e**.

Sumário

INTRODUÇÃO.....	3
MISSÃO.....	5
COMPOSIÇÃO E VINCULAÇÃO.....	5
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	6
DEVER DE COLABORAÇÃO COM A AUDIN.....	7
RESPONSABILIDADES E DEVERES.....	7
PLANO DE TRABALHO.....	8
RELATÓRIOS.....	9
INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE.....	9
CONFIDENCIALIDADE.....	9
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
ANEXO.....	11

INTRODUÇÃO

A auditoria interna é definida pelo *The Institute of Internal Auditors (IIA)* como uma atividade independente e objetiva de avaliação (*assurance*) e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Auxilia a organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controles internos e governança.

Segundo o *Modelo das Três Linhas do Intitute of Internal Auditors (IIA) 2020, uma atualização das Três linhas de Defesa*, a Auditoria Interna representa a 3ª linha e tem como papel prestar avaliação e assessoria independentes e objetivas sobre a adequação e eficácia da governança e do gerenciamento de riscos (incluindo os controles internos) para apoiar o atingimento dos objetivos organizacionais e promover e facilitar a melhoria contínua.

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em sua norma técnica NBC TI 01 – Da Auditoria Interna, aprovada pela Resolução CFC nº 986/03, define as atividades e objetivos da Auditoria Interna:

12.1.1.3 – A Auditoria Interna compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.

12.1.1.4 – A atividade da Auditoria Interna está estruturada em procedimentos, com enfoque técnico, objetivo, sistemático e disciplinado, e tem por finalidade agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios.

E o art. 9, § 3º, II, da Lei Federal nº 13.303/16 (Lei das Estatais) dispõe que:

§ 3º A auditoria interna deverá:

[...]

II – ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Portanto, a auditoria interna é uma importante fonte de informação para a alta administração, fornecendo subsídios para o aprimoramento das operações da organização com a finalidade de proteger e aumentar o seu valor.

O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer regras que visam criar condições indispensáveis ao cumprimento do papel da Auditoria Interna (AUDIN) da Celepar, e ao mesmo tempo, fazer com que a sua missão se torne clara a todos os colaboradores.

A ação reguladora nele contida fundamenta-se nos elementos mandatários da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (*International Professional Practices Framework – IPPF*), que inclui o Código de Ética e as normas internacionais promulgadas pelo *The*

Institute of Internal Auditors (IIA), na Lei Federal nº 13.303/2016, na Resolução CFC nº 986/03 e nas demais normativas legais pertinentes. Questões relacionadas ao Código de Conduta e Integridade da Celepar e Normativas Internas, as quais os empregados e dirigentes da Celepar devem seguir, também foram consideradas.

MISSÃO

Art. 1º – A Auditoria Interna (AUDIN) tem como missão contribuir para a melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles internos, da governança corporativa e da confiabilidade das demonstrações financeiras, através da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada.

Parágrafo Único – A auditoria interna visa aumentar e proteger o valor organizacional da Celepar, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimento objetivos baseados em risco.

Art. 2º – Fica assegurada a AUDIN, para o exercício da sua missão:

I – o acesso completo, livre e irrestrito a todas as dependências, documentos, sistemas, informações e outros elementos indispensáveis ao cumprimento das suas atividades, sendo vedada todas e quaisquer restrições ou óbices;

II – autonomia para selecionar as áreas e assuntos a serem analisados, bem como, os métodos e procedimentos a serem utilizados, e ainda, para determinar a frequência que essas análises serão feitas, as datas e, principalmente, o conteúdo dos seus relatórios; a execução das auditorias serão acordadas previamente com as áreas.

III – a dispensa de autorização/comunicação prévia às áreas, quando da realização de trabalhos em que o fator surpresa seja necessário;

IV – a dispensa de justificativa de suas solicitações, considerando o escopo de suas atividades;

V – a possibilidade de contratação de especialistas externos, ou mesmo solicitar os conhecimentos de empregado ou ocupante de cargo na empresa, quando necessária a análise de assuntos de natureza especial.

COMPOSIÇÃO E VINCULAÇÃO

Art. 3º – Será composta por funcionários concursados com qualificação adequada para o exercício das atividades.

§ 1º – O corpo técnico da AUDIN será composto por, pelo menos, um Advogado e um Contador de carreira, e deverá possuir quantidade adequada de funcionários para a realização das atividades.

§ 2º – O gestor da AUDIN será nomeado e destituído pelo Conselho de Administração, após recomendação fundamentada do Comitê de Auditoria Estatutário e ratificada por parecer da área jurídica da Celepar, conforme previsto no Estatuto Social da Celepar.

§ 3º – O gestor da AUDIN deverá ter formação profissional de nível superior, preferencialmente em Direito ou Ciências Contábeis.

Art. 4º – A AUDIN está vinculada ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme previsto no Estatuto Social da Celepar.

§ 1º – A supervisão dos trabalhos da AUDIN compete ao Comitê de Auditoria Estatutário,

conforme seu regimento interno.

§ 2º – A aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT compete ao Conselho de Administração, com o apoio Comitê de Auditoria Estatutário, conforme previsto no Estatuto Social da Celepar.

Art. 5º – A AUDIN está subordinada administrativamente ao Diretor-Presidente e funcionalmente ao Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 1º – Subordinação administrativa implica em assegurar a disponibilização de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 2º – Subordinação funcional implica em assegurar que as atividades estarão livres de interferências de qualquer ordem que possam limitar o seu escopo.

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º – Compete à AUDIN atuar de forma independente e objetiva, como uma estrutura orientadora e avaliativa dos processos de controles internos, gestão de riscos e governança corporativa, fornecendo subsídios para o aprimoramento das operações da organização com a finalidade de proteger e aumentar o seu valor.

Art. 7º – São atribuições da AUDIN:

I – avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras, isto inclui:

- a) revisão da confiabilidade e integridade das informações financeiras e informações operacionais e meios utilizados para identificar, mensurar, medir, classificar e reportar tais informações;
- b) revisão dos sistemas estabelecidos para assegurar a conformidade com políticas, planos, procedimentos, leis e regulamentos que podem ter impacto significativo em operações e em relatórios financeiros e se a organização está em conformidade legal;
- c) revisão da fidedignidade e integridade de informações geradas pelos sistemas informatizados, bem como a segurança física, lógica e racionalização na utilização dos recursos de tecnologia da informação;
- d) revisão dos meios de proteção dos ativos e, quando apropriado, verificar sua existência física;
- e) revisão e avaliação da economia e eficiência com que os recursos são empregados;
- f) revisão das operações ou programas para verificar se os resultados são consistentes com os objetivos e metas estabelecidas e se as operações ou os programas

estão sendo conduzidos conforme o planejamento;

g) registro e acompanhamento da execução de planos de ação elaborados para correção e melhorias em decorrência de recomendações e/ou sugestões.

II – apoiar o Comitê de Auditoria Estatutário, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Auditoria Independente, quando solicitado;

III – avaliar e monitorar, em conjunto com o Comitê de Auditoria Estatutário, a adequação das transações com partes relacionadas, na forma da respectiva política;

IV – elaborar, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, que será submetido à aprovação do Conselho de Administração;

V – executar as ações necessárias visando à elaboração do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN;T;

VI – dar ciência à alta administração, dos problemas ocorridos na obtenção da documentação e/ou no desenvolvimento do plano de auditoria;

VII – dar ciência à alta administração, de casos de ilegalidades e/ou irregularidades constatadas.

DEVER DE COLABORAÇÃO COM A AUDIN

Art. 8º – É dever de todos os empregados e administradores da Celepar, de cooperar com a AUDIN quanto ao acesso às informações, documentos, sistemas, banco de dados, processos, dentre outros, necessários ao exercício das suas atividades, não lhe podendo ser sonogado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação.

Parágrafo Único – As áreas deverão tratar com discrição e sigilo as solicitações da AUDIN.

Art. 9º – Todos os questionamentos formulados pela AUDIN deverão ser respondidos no prazo a ser fixado, o qual levará em conta as circunstâncias em que eles forem formalizados e o grau de dificuldade das áreas em obter as informações.

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 10 – Os integrantes da AUDIN obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o Código de Ética do IIA, o Código de Conduta e Integridade da Celepar, o presente Regimento e demais normas aplicáveis.

Art. 11 – No exercício da sua função, os integrantes da AUDIN devem se basear em princípios éticos, conduzindo suas relações com integridade, zelo profissional, independência, imparcialidade, objetividade, qualidade, proatividade e comprometimento.

Art. 12 – Os integrantes da AUDIN devem:

I – manter sigilo e tratar como confidencial toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício da função;

II – realizar suas atividades com imparcialidade e isonomia, no exclusivo interesse da ética e da integridade, satisfeitas as exigências do interesse público e respeitada a dignidade da pessoa humana, visando o combate à corrupção e o conflito de interesse;

III – assinar o Termo de Confidencialidade e Compromisso ao ingressar na AUDIN, conforme modelo Anexo, o qual será arquivado na ficha funcional do empregado.

Art. 13 – É vedado aos integrantes da AUDIN:

I – usar, em proveito próprio ou de outrem, bens, recursos, documentos e/ou informações a que tenha acesso no exercício da função;

II – toda e qualquer atividade de gestão, sobretudo despachos em processos administrativos, participação em comissões, implementação de controles internos, desenvolvimento e instalação de sistemas ou procedimentos, entre outras que possam causar conflito com a atividade típica de auditoria.

PLANO DE TRABALHO

Art. 14 – A AUDIN exercerá suas atividades de acordo com Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, sob a supervisão do Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo Único – O PAINT:

a) será desenvolvido com base no levantamento de riscos e alinhado ao planejamento estratégico da Celepar.

b) será elaborado com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário e submetido à aprovação do Conselho de Administração.

c) relativo ao exercício seguinte deverá ser apresentado para aprovação até a penúltima reunião ordinária anual do Conselho de Administração.

d) deverá conter todas as informações pertinentes para a execução das atividades propostas.

e) poderá sofrer alterações durante o exercício e as mudanças significativas deverão ser comunicadas ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração.

Art. 15 – O PAINT será publicado no site da Celepar.

RELATÓRIOS

Art. 16 – Será elaborado o Relatório Anual de Atividade de Auditoria Interna – RAINT cujo objetivo é reportar de forma consolidada à alta administração as principais atividades e resultados obtidos pela AUDIN no ano em questão.

Parágrafo Único – Será publicado no site da Celepar um extrato deste RAINT não contendo os resultados específicos, em razão da natureza da informação.

Art. 17 – Será elaborado, trimestralmente, o Relatório da Auditoria Interna contendo as principais atividades realizadas, para acompanhamento do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutário.

INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE

Art. 18 – A atividade da Auditoria Interna deverá ser independente e livre de qualquer interferência ou influência, o que possibilitará a manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos.

Parágrafo único – Se porventura essa condição não for respeitada, os detalhes do prejuízo deverão ser reportados às partes apropriadas.

Art. 19 – Os integrantes da AUDIN deverão manter uma atitude imparcial que lhes permitam conduzir os trabalhos de forma objetiva e isenta, sem qualquer interferência de terceiros, primando pelo rigor nos resultados dos trabalhos de auditoria.

Art. 20 – Os integrantes da AUDIN não terão responsabilidade operacional ou autoridade sobre qualquer uma das atividades auditadas, bem como não implementarão controles internos, desenvolverão procedimentos, instalarão sistemas, prepararão registros ou se envolverão em qualquer outra atividade que possa prejudicar seu julgamento.

CONFIDENCIALIDADE

Art. 21 – Os documentos e informações acessadas pela equipe da AUDIN serão tratados de forma sigilosa e confidencial.

Art. 22 – Os relatórios da AUDIN terão caráter confidencial, salvo em relação aos órgãos de controle do Estado, os quais somente poderão ser de conhecimento de terceiros através de autorização expressa do Comitê de Auditoria Estatutário, ou do Diretor-Presidente da Celepar, ou por ordem judicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – Para o cumprimento de suas atribuições, a Celepar deverá propiciar todos os recursos materiais e humanos que a AUDIN necessitar.

Art. 24 – O corpo técnico da AUDIN buscará contínua capacitação, através de certificações, treinamentos, participação em congressos, simpósios, fóruns e eventos.

Art. 25 – Os trabalhos de auditoria serão executados de acordo com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis, bem como pelas normas internacionais emanadas pelo *The Institute of Internal Auditors (IIA)*, ao qual o Instituto de Auditores Internos do Brasil – IIA Brasil é filiado.

Art. 26 – Este Regimento poderá ser revisto a qualquer tempo ou, pelo menos, a cada 2 (dois) anos, por iniciativa da alta administração da Celepar ou por iniciativa do gestor da AUDIN.

Art. 27 – Quando entender necessário, o Comitê de Auditoria Estatutário, no exercício da sua função de supervisão, poderá solicitar que a atividade de auditoria interna seja submetida a uma avaliação externa, visando verificar a sua adequação às normas para o exercício profissional da auditoria interna e, se apropriado, efetuar melhorias necessárias à efetividade da função.

Art. 28 – Casos omissos a este Regimento serão tratados pela AUDIN, e dependendo dos riscos envolvidos e do grau de complexidade, conjuntamente com o Comitê de Auditoria Estatutário ou com o Diretor-Presidente.

ANEXO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

Eu, (nome completo), CPF nº (xxx.xxx.xxx-xx), matrícula nº(xxxx), (cargo e função), lotado(a) na área (nome-sigla) da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar, assumo o compromisso de manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e documentos de qualquer espécie, a que tiver acesso, por força de minha função ou que eventualmente venham a ser do meu conhecimento, não devendo revelá-las a terceiros, salvo obrigação legal ou profissional de assim proceder.

Declaro estar ciente sobre as regras contidas no Regimento Interno da Auditoria Interna – AUDIN.

Declaro ainda, estar ciente que o não cumprimento do presente Termo poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e criminal pelo ato praticado.

Reconheço por fim, que o compromisso ora assumido perdurará mesmo após o meu desligamento da Auditoria Interna – AUDIN ou da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar.

Curitiba, xx de xxxxxx de 20xx.

(nome completo)